



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JOSÉ GOMES ANTAS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 21.805.933 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.515.574-44, residente e domiciliado na Rua Prof Maria Vilma Cosme Simão, nº 237, Boa Vista, Manaíra/PB, CEP: 58.995-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO; brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019.

José Gomes Antas

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 15:10:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715105183200000026193720>  
Número do documento: 19121715105183200000026193720

Num. 27136879 - Pág. 1

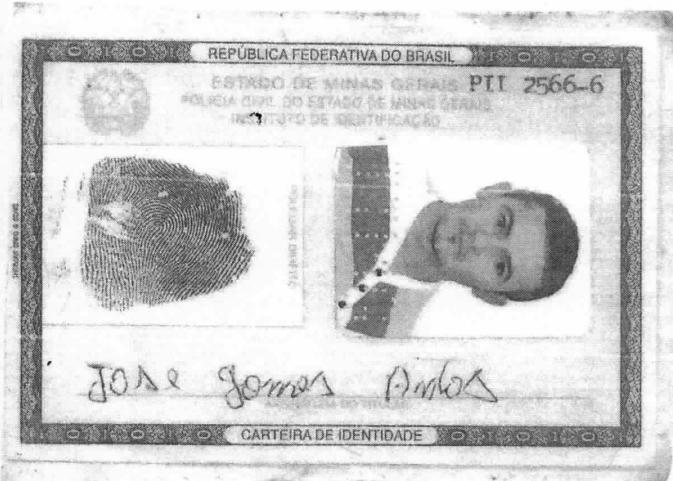
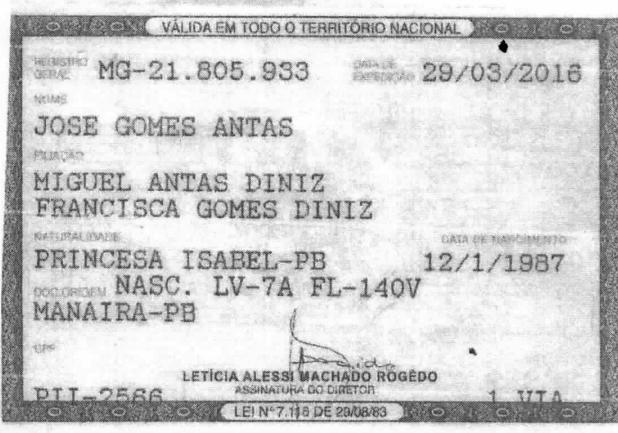
## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, **JOSÉ GOMES ANTAS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 21.805.933 SSP/MG, inscritq no CPF/MF sob o nº 072.515.574-44, residente e domiciliado na Rua Prof Maria Vilma Cosme Simão, nº 237, Boa Vista, Manaíra/PB, CEP: 58.995-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019.

José Gomes Antas  
Declarante



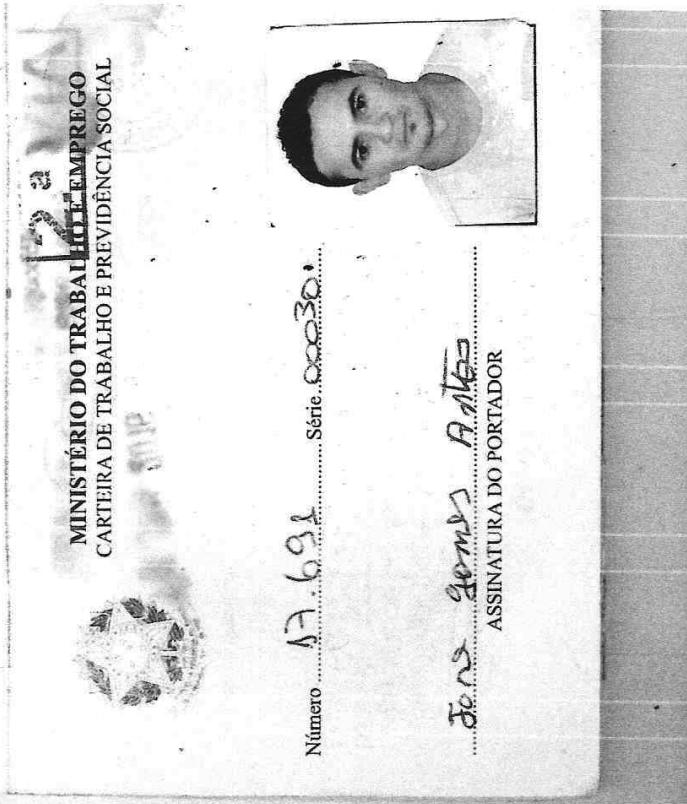


## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Gomes Andras  
Loc. Nasc. BRASIL EST PA Data. 02/05/87  
Filiação Miguel Andras D.O.N. FRANCISCA GOMES  
D.O.B. 23/23/903 Doc. N. EP-380-12 PC 57

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs. .....  
Data Emissão ..... / ..... Assinatura do Funcionário .....  
Assinatura do Vizinho .....  
Mora .....  
Selo da Receita Federal



## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....  
Doc. ....  
Nome.....  
Doc. ....  
Nome.....  
Doc. ....  
Nome.....  
Doc. ....  
Est. Civil. ....  
Doc. ....  
Est. Civil ..  
Doc. ....  
Nascimento ..  
Doc. ....  
.....



## **REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS**

Registrado em ..... / ..... / ..... como ..... sob .....  
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....  
SRTE ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ..... / ..... / ..... como  
..... sob  
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....  
SRTE ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ..... / ..... / ..... como  
..... : ..... sob  
Nº ..... Liv. .... Fls. .... Data .....  
SRTE ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ..... / ..... / ..... como ..... sob .....  
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....  
SRTE ..... Ass. do Funcionário

## DEPENDENTES

## CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrada
17.693	50036	-
17.693	00065	Entrada

## **CONTRATO DE TRABALHO**

**Empregador:** Itaiquara Alimentos S.A  
**CNPJ.....:** 72111321000174  
**Rua.....:** Fazenda Itaiquara nº 0  
**Município:** Tapiratiba - SP  
**Esp. Estabelecimento:** Agro - Industria  
**Cargo....:** Ruricola Bracal  
**CBO Número:** 622020  
**Data Admissão:** 29/04/2014  
**Remuneração específica:** R\$ 3,54 p/h

## Departamento Pessoal

Saida : 03 de Julho de 2014

**Departamento Pessoal**

## **CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR: ITAIQUIRA ALIMENTOS S.A.  
CNPJ.....: 72111321000174  
RUA.....: FAZ ITAIQUIRA Nº 0  
MUNICIPIO: TAPIRATIBA EST. SP  
ESP.: ESTABELECIMENTO: AGRO-INDUSTRIA  
CARGO ....: RURICOLA BRAÇAL  
CBO NUMERO: 622020  
DATA ADMISSAO: 25 DE MARCO DE 2015.  
REGISTRO NUMERO: 18252  
REMUNERACAO ESPECIFICA: R\$03.81 TRES/REAIS  
OITENTA E UM CENTAVOS POR HORA

DEPARTAMENTO PESSOAL

DATA SAÍDA: 20 DE NOVEMBRO DE 2015  
ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.

DEPARTAMENTO PESSOAL

Com. Dispensa CD n°



Empresa : VÁLMI BLANCO MACHADO FAZ CAMPO FORM  
 C.E.I. : 21.306.00347.82  
 Endereço: FAZ CAMPO FORMOSO  
 Cidade : MOCOCA - SP  
 Especie : ZONA RURAL  
 Cargo : COLHEDOR

C.B.O. : 622505  
 Admissao: 30/11/2015  
 Registro: 002329 Ficha : 002329  
 Sal: Por producao-cx colhida 27,2k  
 Pagamento Quinzenal

Válmi Blanco Machado - CPF: 140.413.759

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída: 02 de Fevereiro de 2016

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Válmi Blanco Machado - CPF: 140.413.759  
 Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A  
 CNPJ.....: 23272271000100  
 Rua.....: Fazenda Solectade s/nº  
 Município.: Passos Est. MG  
 Esp. Estabelecimento: Agro Indústria  
 Cargo.....: Trabalhador agrícola polivalente  
 CBO Número: 622020  
 Data Admissão: 07 de Julho 2014  
 Registro Número: 14108  
 Remuneração específica: R\$ 3,78  
 (Três reais e setenta e oito centavos por hora)

Departamento Pessoal

DATA DA SAÍDA: 27 De Outubro De 2014

USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A

Departamento Pessoal

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Hildebrando de Campos Bicudo e Outra  
 CEI - 11.041.00110/83  
 Fazenda Pedra Partida, s/n  
 Zona Rural - Arceburgo MG  
 Esp. Do estabelecimento: Agropecuária  
 Cargo: Trab. Agrícola Polivalente / 6220-20  
 Data admissão: 19 de Maio de 2016  
 Registro nº: 02 - Fis./Ficha: 42  
 Remuneração especificada: R\$880,00 por mês  
 (Oitocentos e oitenta reais -x-x-x-)

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO E OUTRA  
 CEI - 11.041.00110/83

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída: 07 de Dezembro de 2016

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Louis Dreyfus Company Sucos S.A.  
 00 691 373/0006-34  
 ROD ARMANDO DE S OLIVEIRA KM 396  
 BEBEDOURO - SP  
 Cargo: RUR COLA  
 C.B.O. 622505  
 I Data Admissão: 10 de Abril de 2017  
 C Registro nº: 00221693 Ficha: 0000095043  
 Salário variável por dia, com pagamento quinzenal, conforme  
 quantidade de caixas de frutas cítricas colhidas

R Louis Dreyfus Company Sucos S.A.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

DATA SAÍDA: 28 / 02 / 2018

Louis Dreyfus Company Sucos S.A.

Com. Dispensa CD nº .....



### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CNPJ/MF.....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
                                  CBO nº .....,  
 Data admissão ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada.....  
  
                                  Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída..... de .....  
  
                                  Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CNPJ/MF.....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
                                  CBO nº .....,  
 Data admissão ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada.....  
  
                                  Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída..... de .....  
  
                                  Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....



<b>CAGEPA</b> COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		PARA CONTATO COM A CAGEPA PODEME ESTENDER MÁTRICULA 704175876	
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS		REFERÊNCIA SIT/5319	
<b>RAQUEL GOMES CORRIO</b> <b>RUA PRAIA MARIA VILMA COSME SIMAO, 237 - ALTO DA</b> <b>BOA VISTA MANAIRA PB 58995 - 000</b>			
Inscrição 125.001.312.0005.000	SMI 000	Quantidade de Economias Residencial Comercial Industrial Pública	Responsável
Hidrômetro Y1810045309	Data de Instalação 15/05/2018	Localização EXT LACR LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (m <sup>3</sup> )   NUM DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA 85   91   6   30   20/10/2019 HIST. CONS./ANOR. LEIT   QUALIT. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. AGO/2019   5   PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES JUL/2019   5   TURBIDEZ   0   0   0 JUN/2019   5   CLORO   0   0   0 MAI/2019   5   COL. TERHOT   0   0   0 ABR/2019   4   COR   0   0   0 MAR/2019   6   COL. TOTALS   0   0   0 MEIA(M)   5   DADOS REFERENTES A: JUL/2019			
DATA DA IMPRESSÃO: 21/09/2019		HORA DA IMPRESSÃO: 09:02:08	
DESCRITAO ÁGUA RESIDENCIAL   UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	CONSUMO 6 m <sup>3</sup>	TOTAL (R\$) 10,56	
ESGOTO			
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS R\$ 0,98 PTS E CONFUS LCI 12/2019			
VENCIMENTO: 05/10/2019	Total a Pagar: <b>R\$ 10,56</b>		
 CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA		TIPO DE TARIFA: 3	



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
16ª AISP DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL  
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial: N° 361/2018, LIVRO nº 02/2018, sob a responsabilidade da autoridade policial, Delegado, GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL.

DATA: 12 de JULHO do ano de Dois Mil e Dezoito

HORA: 18h00min

CIDADE: PRINCESA ISABEL - PB

Noticiante: JOSÉ GOMES ANTAS

Estado civil: SOLTEIRO

RG: 21.805.933 SSP/MG

CPF: 073.515.574-44

Sexo: Masculino

Nascimento: 12.01.1987

Idade: 31 anos

Naturalidade: Brasileiro

Naturalidade: Princesa Isabel/PB

Profissão: AGRICULTOR

Alfabetizado: Sim

Filiação: MIGUEL ANTAS DINIZ E DE FRANCISCA GOMES DINIZ

Endereço: Rua LUIZ DE SOUZA, S/N, Centro, MANAIRA/PB.

### NARRATIVA

QUE; NA DATA DE 24 DE ABRIL DE 2018, POR VOLTA DAS 21:00 HORAS, SOFREU UM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO NA PB 306 NAS PROXIMIDADES DO SITIO CATOLÉ, ZONA RURAL DE MANAIRA/PB; QUANDO CONDUZIA SUA MOTO E QUE nas proximidades do Catolé, em uma curva bateu em um animal, perdendo o controle da moto chegando a cair ao solo; Que foi socorrido por terceiros; Que foi socorrido para o Hospital Regional na cidade de Patos/PB, onde após exames de RAIO-X, Constatou fratura na costela, fatura da clavícula, lesão no fígado; Que conduzia uma moto HONDA/CG 150 TITAN KS, de cor preta, modelo e fabricação 2004, placa DLE-9180/MG, CHASSI N° 9C2KC08104R317752///, RANAVAM 833385020, REGISTRADA EM NOME DE JOSÉ GOMES ANTAS.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante

José Gomes Bento  
José Gomes 155-680-1



Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.  
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.



**SINISTRO 3190633521 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA JOSE GOMES ANTAS****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOSE GOMES ANTAS

CPF/CNPJ: 07251557444

**Posição em 13-12-2019 08:58:59**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





**ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

Cnes: 2605473 CNPJ: 08.778.268.0023/76

Nome: HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

Endereço: RUA HORACIO NOBREGA, S/N

Cidade: PATOS

Atendim.: DOR ABDOMINAL

Class., Risco: AMARELA

Origem: PRINCESA ISABEL - UPA PRINCESA ISABEL

Paciente: JOSE GOMES ANTAS

Nome Social:

Filiação:

Nascimento: 12/11/1987

Pais: FRANCISCA GOMES DINIZ

Idade: 31

Cor: PARD

Filiação II: MIGUEL ANTAS DINIZ

Gênero: HOMEM CIS

Profissão: AGRICULTOR(A)

Endereço: SITIO POÇO CACHORRO

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTANA DE MANGUEIRA - PB

Cns: 700.0054-4572-7909

Cpf: 000.000.000-00

Data / Hora: 26/4/2018

Ass. Paciente: 01:06:27

Peso: 70,00

P.A.: PA:

Temp.: 37,0

Peso: ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Exames realizados na Unidade (Tipos)

H Min

- CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO  
 INTERNAÇÃO  ALTA A PEDIDO  EVASÃO  ÓBITO  ALTA MÉDICA  
 TRANSFERÊNCIA  
 MÉDICO/CRM.

**DIAGNÓSTICO**

PROCEDIMENTO DESCRIÇÃO		Cid
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS		
OBSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
Médico / Cm / Cns		
KEZZYO MEDEIROS LACERDA - 81955 - 203-6670-3464-0018		
CBO		
CARÁTER DO ATENDIMENTO		
01 - ELETIVO		
02 - URGENCIA		
03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA		
04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO		
05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS		
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO		
1 -		
2 -		
3 -		

Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)





HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO  
RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Cod. Intern. 30024

Prontuário: 110318 Data/Hora 24/4/2018 02:09:07  
Ocorrência: DOR ABDOMINAL

Classif. Risco: AMARELA Transporte: AMBULANCIA BRANCA  
Origem: PRINCESA ISABEL - UPA PRINCESA ISABEL

Reg: S Enc: S

Servidor do Dr.:

Paciente JOSE GOMES ANTAS Idade: 31 Gênero HOMEM CIS  
Filiação

Filiação I FRANCISCA GOMES DINIZ  
Filiação II MIGUEL ANTAS DINIZ

Endereço

Cidade SANTANA DE MANGUEIRA - PB - 58985-000 - 2513505  
Endereço SITIO POÇO CACHORRO N.º \_\_\_\_\_  
Bairro ZONA RURAL  
Naturalidade: PRINCESA ISABEL - PB  
Fone: (83)98635-7960

Documentos

CNS: 700.0054-4572-7909  
Identidade:  
CPF:  
Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento 12/11/1987  
Cor: PARDA  
Estado Civil: SOLTEIRO(A)  
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: *Yanoutul Antas Agom*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*HT + 3. A esse paciente se absteve de  
água e só comeu de moto. Estava  
junto com amigos; para a missa  
de casamento + 10.*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

*A FERIDA - Pectenite A fibras - purulenta  
e tratar*

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico:

*Vravma freno pe bradis* CID: \_\_\_\_\_

DADOS DA SAÍDA

Data: 02/05/18 Hora: H Min  
Motivo: ( Alta Curado) ( Alta Melhorado) ( Alta a pedido) ( Transfência) ( Evasão) ( Óbito)

Médico/CRM:

*JW18 V. Aronvaldo Alves*

Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)

Maria do Carmo





**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
PRINCESA ISABEL - PB

## TRANSFERÊNCIA

Nome:	JOSE GOMES VAREOS
Destino:	H-R. Rates
Data e Hora da Admissão:	/ / às : h
Contato Prévio	Dr. TJPB
Data e hora da Transferência:	/ / às : h

### HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME CLÍNICO

Pt e J. Vareos. Cr. óptico.  
do noto com Palpável.

### MEDICAÇÃO ADMINISTRADA / HORÁRIO

- SOR 1000ml  
- Brilant 1000ml

### EXAMES REALIZADOS / RESULTADOS

- Negativo  
- Dr. Tjpb + Reprod.

### HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

- Palpável.

### OBSERVAÇÕES:

Dr. Jairson Jose dos Santos  
Médico  
CRM PE 1778  
CRM PB 1417

Assinatura e Carimbo do Médico:

UPA 24h PRINCESA ISABEL-PB



**REQUISIÇÃO DE PARECER**

NOME:	JOTÉ GOMES		
DA CLÍNICA:	MUNICIPAL CLÍNICO	ENFERMARIA:	<input type="text"/>
DATA CLÍNICA:	<input type="text"/>	LEITO:	<input type="text"/>
TIPO DA CONSULTA:		(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
TCC? Perd. vitais de ACidente de Moto 26/06/18		Dr. <i>[Assinatura]</i> Ronaldo Lopes de Melo - Cirurgia Geral CRM 4821	
DATA:		ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE	
PARECER:			
<p>Nº. 241-001-18 20:00</p> <p>Arrependimento há 3 dias</p> <p>Aó exame - Flangan 14, evolução na face, ASA-E, isquemico, hemodinamicamente instável, o gebul TC de crânio. m.d.m.</p> <p>C- aspirado</p> <p>Oncoceratoma</p> <p>máster ATB</p>			
DATA:		ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

*[Assinatura]*  
Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho  
Neurologia - Neurocirurgia  
CRMPE 8019

GOVERNO DA PARAÍBA  
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUZY CARNEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



### REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

José Gómez

DA CLÍNICA

Bugio Matos

A CLÍNICA

ENFERMARIA

LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO  
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Trauato de Face

24/06/18 08:45

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

Dra. Lopes de Medeiros Pereira Lima  
Cirurgia Geral  
CRM 4621

PARECER:

Alimentação, hipotensão, pressão arterial  
esportiva e ferimento no rosto em justa.  
Nós fizemos exames no passado dia 06/06  
não sabemos o resultado

CD: consultado com Dr. C. T. Lima

=====

26/06/18

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

Dra. Ana Cláudia da Costa  
Cirurgia e Traumatologia  
CRM 4621





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUINY CARNEIRO



## RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:		Nº prontuário
José Gomes		110 318
Data da Cirurgia	Enf.	Leito
24-04-18		
Cirurgião	Dr. Fábio M.	1º Auxiliar
Anestesista		Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura fêmoral.	
Tipo de Cirurgia	Abordagem + Lesão articular.	
Diagnóstico Pós Operatório	Massa.	
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

## DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso, Tática e Técnica – Ligaduras – Detonação – Serraria – Material Empregado – Aspectos Viscerais

26. paciente en estadio avanzado  
27. Tumor localizado de gran tamaño  
28. tumor de Veroce sobre organo vascular  
29. tumor de linfocitos de alta actividad  
30. resección - hipofaringeal Dr. Jacobo Cerezo  
31. laringe Dr. Jacobo Cerezo



**NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL**

PACIENTE José Gomes Júnior		LEITO 505	CONVÉNIO SUS	IDADE 31 a	REGISTRO 110318	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE 
CIRURGIA hysterodistomia		CIRURGIA Tec filho + Giliane		ANESTESIA Curuf		
ANESTESIA Curuf		ANESTESIA Tandiflum				HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUY CARNEIRO
INSTRUMENTADORA		DATA 24/04/18	INÍCIO 03:00h.	FIM		

**MATERIAL**

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador 5F 500mg	1	Equipo p/ soro e sangue
x	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
x	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
x	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
x	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
x	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
x	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico	1	Seringa 20 ml
x	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
1	Neocain propofol	1	Atadura de Crepom 10cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
1	Quelicin 500mg	1	Sonda Urétral UD n° 14
	Pavulon	1	Sonda Nasogástrica Bulbo Cig.
1	Dorminal		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg 2ml		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%	x	Espardachado
	Etodimida	x	Xilocaina Gel
	Ketalar	x	Álcool 70%
	Publicovaina 0,5%	x	PVPI Tintura
	Dilmorf	x	Gases
	Lanexat 0,5ml	x	Algodão Hidráulico
	Narco		Algodão Ortopédico
	Forane	1	Gidex Jumbo endo. n° 8,5
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
1	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine	1	Fio Cromado 0 c/ agulha <i>Algodão 3</i>
	Atropina	1	Fio Cromado 0 s/ agulha <i>Algodão 0</i>
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
1	Dixiel <i>descartável</i>		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
1	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
1	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espirin 5000 VI	1	Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
1	Tilitil 40ml		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbcate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha	1	Prolene 2-0 s/ agulha <i>Uvexil 1</i>
	Prolene 0 c/ agulha	1	Nyluma 3-0



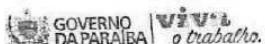
Governo da Paraíba

OSFAT REGIONAL DEDICADO JARDIM DA CANTIGA

ASSOCIAÇÃO  
SOCIOFÉTARIA DE SAÚDE



Dre. Wendelito



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



## RESUMO DE ALTA HOSPITALAR

<p>Nome: <u>Pato César Afrn</u> Data da Admissão: <u>02/05/18</u></p>	Prontuário:
<p>Resumo Clínico: <u>= BOA EVOLUÇÃO.</u></p>	
<p>Diagnóstico: <u>= Pós-OP.</u></p>	
<p>CID-10:</p>	
<p>Procedimentos Realizados: <u>LAVAGEM TRÁGICO FÉRINA</u></p>	
<p>Evolução e intercorrências: <u>_____</u></p>	
<p>Orientações após alta: <u>_____</u></p>	
<p>Condições de Alta/Transferência: ( )Curado <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado ( )Inalterado ( )Óbito Destino: <input checked="" type="checkbox"/> Residência ( )Atendimento domiciliar ( )Transferência para: <u>_____</u></p>	

Patos/PB, 01/05/18

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO



# Clínica Médica Especializada

**Dr. João Cesar da Cunha**

CRM: 10990

CLÍNICA MÉDICA - MEDICINA DO TRABALHO

ENDOCRINOLOGIA

Fone: (87) 3831-1601 / 9 9991-5659

José Gomes Antas

Paciente vítima de acidente com moto no dia 24/04/2018, onde resultou em TCE leve mais politraumatismo. Foi encaminhado a UPA 24h da cidade de Princesa Isabel-PB, onde após exames de imagens foi transferido ao Hospital Regional de Patos-PB, sendo diagnosticado com trauma de face, realizado colonoscopia e diagnosticado com trauma abdominal decorrente do acidente.

Foi submetido a uma laparotomia e após sua alta hospitalar e passando pela avaliação clínica de sequelas por mim realizado ao paciente dia de hoje sob exame físico-clínico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob manobra apresenta como sequela desconforto abdominal, dores no abdômen, forte dores ao pegar peso.

Apresenta no momento déficit laboral e funcional em 70% para realizar suas funções do dia a dia.



Dr. João César da Cunha  
Medicina do Trabalho  
CRM - 10990

Serra Talhada, 31 de Maio 2019

Rua Cornélio Soares, 810  
Centro Serra Talhada - PE  
CEP: 56.903-440



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 15:10:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715105687600000026194006>  
Número do documento: 19121715105687600000026194006

Num. 27137165 - Pág. 5

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

---

**Processo: 0802089-45.2019.8.15.0311**

**DESPACHO**

Vistos.

A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais.

O juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do NCPC). A própria Constituição Federal determina, no artigo 5º, LXXIV, que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Pois bem.

Assim sendo intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência, além da guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito.

Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos, a título de sugestão:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Cumpra-se.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito  
(assinado mediante certificado digital)



PETIÇÃO E SIMULAÇÃO DE CUSTAS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912271236525000000026322576>  
Número do documento: 1912271236525000000026322576

Num. 27271800 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

**PROCESSO N° 0802089-45.2019.8.15.0311**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**JOSÉ GOMES ANTAS**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Dante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais (guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

**NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.**

**No caso, *data máxima vênia*, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
h m c . a d v o c a c i a @ g m a i l . c o m



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712365437200000026322578>  
Número do documento: 19122712365437200000026322578

Num. 27271802 - Pág. 1



Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão declarada como agricultor, conforme a Carteira de Trabalho e Previdência Social ora anexada.

Ademais, quanto a simulação do valor das custas e despesas é patente que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com este ônus sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, notadamente porque este valor corresponde a R\$ 153,33 (cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme segue em anexo a simulação do valor das custas.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vénia, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça da Paraíba** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vénia para transcrever os seguintes arestos:

**STJ:**

**PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO SÚMULA 7 DO STJ.1. O Plenário do STJ**  
decidiu que "aos recursos interpuestos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação.3. (...). Agravo interno desprovido.(AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
h m c . a d v o c a c i a @ g m a i l . c o m



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712365437200000026322578>  
Número do documento: 19122712365437200000026322578

Num. 27271802 - Pág. 2



**TJPB:**

**EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO.**  
**(Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .**

**TJPB:**

**PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.**  
Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.  
Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO **(Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000)**. RELATOR: **Tércio Chaves de Moura**. João Pessoa, 17 de julho de 2018.

**TJPE:**

**EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
h m c. a d v o c a c i a @ g m a i l. c o m



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712365437200000026322578>  
Número do documento: 19122712365437200000026322578

Num. 27271802 - Pág. 3



**PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.**

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios."
1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.
3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresente declaração de pobreza.
4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.
5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.
6. **Recurso provido.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno. Recife, 27 de fevereiro de 2018.

**TJPE:**

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICÍARIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO.**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
h m c . a d v o c a c i a @ g m a i l . c o m



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712365437200000026322578>  
Número do documento: 19122712365437200000026322578

Num. 27271802 - Pág. 4



**PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.
2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).
3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.
4. Por essa razão revela-se desinfluente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.
5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
h m c . a d v o c a c i a @ g m a i l . c o m



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712365437200000026322578>  
Número do documento: 19122712365437200000026322578

Num. 27271802 - Pág. 5



RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

**"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."**

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)**

**"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
h m c . a d v o c a c i a @ g m a i l . c o m



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712365437200000026322578>  
Número do documento: 19122712365437200000026322578

Num. 27271802 - Pág. 6



**arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)**

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revisto ao final do processo.**

**Dianete do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.**

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 27 de Dezembro de 2019.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**

**OAB/PE 25.252**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
h m c . a d v o c a c i a @ g m a i l . c o m



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712365437200000026322578>  
Número do documento: 19122712365437200000026322578

Num. 27271802 - Pág. 7

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 031.6.19.01225/01
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 27/12/2019
<b>Número da guia:</b> 031.2019.601225 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 101,32 <b>Promovente:</b> JOSÉ GOMES ANTAS - Taxa Judiciária: R\$ 50,66 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 153,33
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 866200000010 533309283182 520191231031 161901225011			<b>Valor final:</b> R\$ 153,33

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 031.6.19.01225/01
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 27/12/2019
<b>Número da guia:</b> 031.2019.601225 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Promovente:</b> JOSÉ GOMES ANTAS <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 153,33
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 153,33

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 031.6.19.01225/01
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 27/12/2019
<b>Número da guia:</b> 031.2019.601225 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 101,32 <b>Promovente:</b> JOSÉ GOMES ANTAS - Taxa Judiciária: R\$ 50,66 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 153,33
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 866200000010 533309283182 520191231031 161901225011			<b>Valor final:</b> R\$ 153,33



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:56  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712365536800000026322580  
Número do documento: 19122712365536800000026322580



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 031.2019.601225

**Data Vencimento:** 31/12/2019

**Data Emissão:** 27/12/2019

**Comarca:** Princesa Isabel

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** JOSÉ GOMES ANTAS

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Valor da Causa:** R\$ 1.000,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 101,32

**Taxa:** R\$ 50,66

**Total da Guia:** R\$ 151,98

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 27/12/2019 12:36:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122712365536800000026322580>  
Número do documento: 19122712365536800000026322580

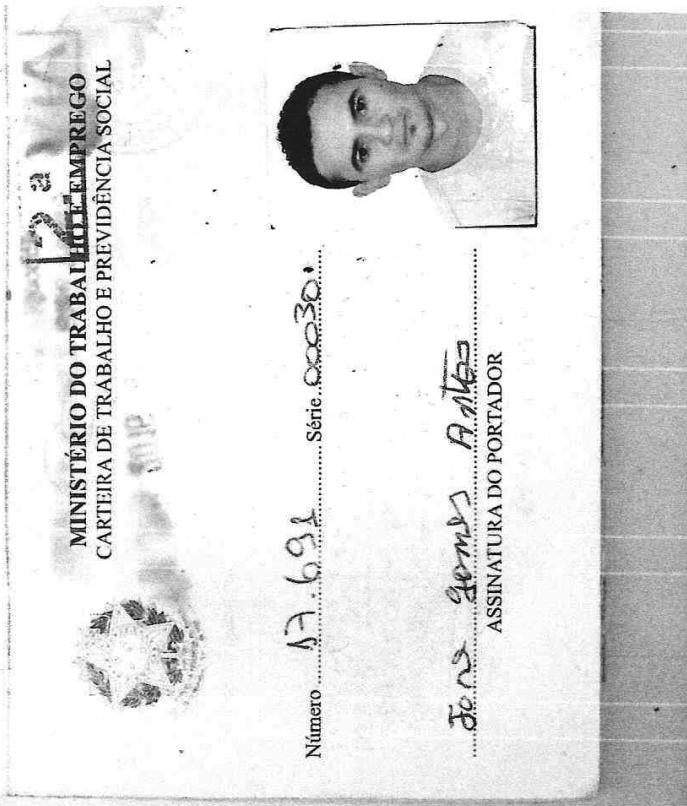
Num. 27271804 - Pág. 2

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Gomes Andras  
Loc. Nasc. BRASIL EST PA Data. 02/05/87  
Filiação Miguel Andras D.O.N. FRANCINNA GOMES  
D.O.B. 23/23/903 Doc. N.º EP-380-12 PC 57

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....	/	/	.....	Doc. Ident. Nº .....
Exp. em .....	/	/	.....	Estado .....
Obs. ....				
Data Emissão .....	/	2015	SRTF	ESTADO DE S. PAULO
Assinatura do Funcionário: <u>Vitoria</u>				



9

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....  
Doc.....  
Nome.....  
Doc.....  
Nome.....  
Doc.....  
Est. Civil.....  
Doc.....  
Est. Civil .....

Doc.....  
Nascimento .....

Doc.....



## **REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS**

Registrado em ..... / ..... / ..... como  
..... sob  
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....  
SRTE ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ..... / ..... / ..... como  
..... sob  
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....  
SRTE ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ..... / ..... / ..... como  
..... ..... ..... sob  
Nº ..... Liv. .... Fls. .... Data .....  
SRTE ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ..... / ..... / ..... como  
..... sob  
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....  
SRTE ..... Ass. do Funcionário

## DEPENDENTES

## CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrada
17.693	50036	-
17.693	00065	Entrada

## **CONTRATO DE TRABALHO**

**Empregador:** Itaiquara Alimentos S.A  
**CNPJ.....:** 72111321000174  
**Rua.....:** Fazenda Itaiquara nº 0  
**Município.:** Tapiratiba - SP  
**Esp. Estabelecimento:** Agro - Industria  
**Cargo....:** Ruricola Bracal  
**CBO Número:** 622020  
**Data Admissão:** 29/04/2014  
**Remuneração específica:** R\$ 3,54 p/h

## Departamento Pessoal

Saida : 03 de Julho de 2014

Departamento Pessoal

## **CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.  
CNPJ.....: 72111321000174  
RUA.....: FAZ ITAIQUARA Nº 0  
MUNICÍPIO: TAPIRATIBA EST. SP  
ESP.: ESTABELECIMENTO: AGRO-INDUSTRIA  
CARGO ....: RURICOLA BRAÇAL  
CBO NÚMERO: 622020  
DATA ADMISSÃO: 25 DE MARÇO DE 2015,  
REGISTRO NÚMERO: 18252  
REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: R\$03.81 TRÊS REAIS  
ATENTO A FIM CENTAVOS, PAR HORA

DEPARTAMENTO RESSOAI

DATA SAÍDA: 20 DE NOVEMBRO DE 2015  
ITATIARA ALIMENTOS S.A.

DEPARTAMENTO PESQUISAS

Com. Dispensa CD n°



Empresa : VÁLMI BLANCO MACHADO FAZ CAMPO FORM  
 C.E.I. : 21.306.00347.82  
 Endereço: FAZ CAMPO FORMOSO  
 Cidade : MOCOCA - SP  
 Especie : ZONA RURAL  
 Cargo : COLHEDOR

C.B.O. : 622505  
 Admissao: 30/11/2015  
 Registro: 002329 Ficha : 002329  
 Sal: Por producao-cx colhida 27,2k  
 Pagamento Quinzenal

Válmi Blanco Machado - CPF: 140.413.759

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída: 02 de Fevereiro de 2016

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Válmi Blanco Machado - CPF: 140.413.759  
 Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A  
 CNPJ.....: 23272271000100  
 Rua.....: Fazenda Solectade s/nº  
 Município.: Passos Est. MG  
 Esp. Estabelecimento: Agro Indústria  
 Cargo.....: Trabalhador agrícola polivalente  
 CBO Número: 622020  
 Data Admissão: 07 de Julho 2014  
 Registro Número: 14108  
 Remuneração específica: R\$ 3,78  
 (Três reais e setenta e oito centavos por hora)

Departamento Pessoal

DATA DA SAÍDA: 27 De Outubro De 2014

USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A

Departamento Pessoal

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Hildebrando de Campos Bicudo e Outra  
 CEI - 11.041.00110/83  
 Fazenda Pedra Partida, s/n  
 Zona Rural - Arceburgo MG  
 Esp. Do estabelecimento: Agropecuária  
 Cargo: Trab. Agrícola Polivalente / 6220-20  
 Data admissão: 19 de Maio de 2016  
 Registro nº: 02 - Fis./Ficha: 42  
 Remuneração específica: R\$880,00 por mês  
 (Oitocentos e oitenta reais -x-x-x-)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída: 07 de Dezembro de 2016

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO E OUTRA  
 CEI - 11.041.00110/83

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A  
 CNPJ.....: 23272271000100  
 Rua.....: Fazenda Solectade s/nº  
 Município.: Passos Est. MG  
 Esp. Estabelecimento: Agro Indústria  
 Cargo.....: Trabalhador agrícola polivalente  
 CBO Número: 622020  
 Data Admissão: 07 de Julho 2014  
 Registro Número: 14108  
 Remuneração específica: R\$ 3,78  
 (Três reais e setenta e oito centavos por hora)

Departamento Pessoal

DATA DA SAÍDA: 27 De Outubro De 2014

USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A

Departamento Pessoal

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Louis Dreyfus Company Sucos S.A.  
 00 691 373/0006-34  
 ROD ARMANDO DE S OLIVEIRA KM 396  
 BEBEDOURO - SP  
 Cargo: RUR COLA  
 C.B.O. 622505  
 I Data Admissão: 10 de Abril de 2017  
 C Registro nº: 00221693 Ficha: 0000095043  
 Salário variável por dia, com pagamento quinzenal, conforme  
 quantidade de caixas de frutas cítricas colhidas

R Louis Dreyfus Company Sucos S.A.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

DATA SAÍDA: 28 / 02 / 2018

Louis Dreyfus Company Sucos S.A.

Com. Dispensa CD nº .....



### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CNPJ/MF.....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
                                  CBO nº .....,  
 Data admissão ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada.....  
  
                                  Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída..... de .....  
  
                                  Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CNPJ/MF.....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
                                  CBO nº .....,  
 Data admissão ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada.....  
  
                                  Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída..... de .....  
  
                                  Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD nº .....



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000 - ( )

---

**Processo: 0802089-45.2019.8.15.0311**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE GOMES ANTAS

Advogado do(a) AUTOR: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - PE25252

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DECISÃO**

Vistos.

O art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF), **CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, excluindo o dever de pagar custas judiciais e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 20% do valor original. Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 4 (quatro) vezes mensais (art. 98, §6º CPC/2015).**

Desse modo, determino à autora o recolhimento das custas processuais reduzidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e/ou deserção do recurso caso apresentado, referente a presente ação.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão *pro judicato*.

CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

**Maria Eduarda Borges Araújo**

Juíza de Direito

(assinado mediante certificado digital)



Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/04/2020 21:27:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121265567100000028883027>  
Número do documento: 20042121265567100000028883027

Num. 30040090 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO N° 0802089-45.2019.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

**JOSÉ GOMES ANTAS**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador devidamente constituído conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que inconformada com a decisão **id. 29177453**, que deferiu apenas parcialmente os benefícios da Justiça Gratuita, a autora interpôs **Agravo de Instrumento distribuído sob o nº 0804730-32.2020.8.15.0000**.

Nesse sentido, **REQUER** a Vossa Excelência a suspensão do presente processo até o julgamento do Agravo de Instrumento.

NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Princesa Isabel/PB, 21 de Abril de 2020.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
**OAB/PE 25.252**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/04/2020 21:27:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121271994400000028883028>  
Número do documento: 20042121271994400000028883028

Num. 30040091 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802089-45.2019.8.15.0311

**DECISÃO**

**Vistos, etc.**

Diante do petitório retro, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento do Agravo de Instrumento nº **0804730-32.2020.8.15.0000**.

**Com a juntada de Decisão, volte-me conclusos.**

**Cumpra-se.**

PRINCESA ISABEL, data e assinatura eletrônicas.

Maria Eduarda Borges Araújo  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 29/04/2020 20:18:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042920182559800000029066929>  
Número do documento: 20042920182559800000029066929

Num. 30246142 - Pág. 1

decisão



Assinado eletronicamente por: OLIVIA CLEY FERREIRA DE SOUSA - 21/06/2020 20:49:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062120495732800000030431651>  
Número do documento: 20062120495732800000030431651

Num. 31738961 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203115525

Nome original: 0804730-32.2020.8.15.0000.pdf

Data: 12/06/2020 08:34:22

Remetente:

VANESSA DE MELO LIMA ROCHA  
4<sup>a</sup> Câmara Especializada Cível  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Sr. Des. Relator, encaminho a V. Exa cópia da Decisão proferida nos autos do AI nº 0804730-32.2020.8.15.0000 (PJE), interposto contra os termos do despacho desse Juízo, lançado na Ação nº 0802089-45.2019.8.15.0311



Assinado eletronicamente por: OLIVIA CLEY FERREIRA DE SOUSA - 21/06/2020 20:49:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062120495825800000030431652>  
Número do documento: 20062120495825800000030431652

Num. 31738962 - Pág. 1



12/06/2020

Número: **0804730-32.2020.8.15.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. João Alves da Silva**

Última distribuição : **21/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0802089-45.2019.8.15.0311**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSE GOMES ANTAS (AGRAVANTE)</b>		<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)</b>		

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
66328 99	10/06/2020 12:11	<u>Decisão</u>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
4ª Câmara Cível  
Des. João Alves da Silva

Processo nº: 0804730-32.2020.8.15.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assuntos: [Assistência Judiciária Gratuita]

AGRAVANTE: JOSE GOMES ANTAS

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO PARCIAL NO PRIMEIRO GRAU. PESSOA NATURAL. PRESUNÇÃO RELATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ATESTEM A ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA. PAGAMENTO DE CUSTAS REDUZIDAS A 20% DO VALOR ORIGINAL E DIVIDIDA EM QUATRO PARCELAS. POSSIBILIDADE DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

**“Existindo elementos que afastam a credibilidade da alegada ausência de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, deve ser mantido o indeferimento do benefício legal da assistência judiciária gratuita”.** (TJRS – AI nº 70013022538 – Relª. Matilde Chabar Maia - 3ª C. Cível – j. 29/09/2005)

**- Para apreciação do pedido de gratuidade, deveria a parte demonstrar documentalmente nos autos sua condição econômica, comprovando renda e ganhos, de sorte a amparar o juízo com elementos acerca de qual sua efetiva capacidade para litigar sem custos no processo, com alguns custos de determinados atos ou suportar o parcelamento de despesas, consoante determinado.**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por José Gomes Antas contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel, que deferiu, em parte, o pedido de benefício da gratuidade judiciária.

O MM Juízo a quo deferiu, parcialmente, o pedido de gratuidade da Justiça formulado pelo autor, para reduzir as custas processuais em um percentual de 20% (vinte por cento) do valor original, podendo ser parcelada em quatro vezes.

Inconformado, recorre o polo promovente, aduzindo, em apertada síntese, não possuir condições financeiras de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu sustento.

Assevera que “para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita não é necessário o caráter de miserabilidade do requerente, pois em princípio, a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, é suficiente para o deferimento.”

Ao final, pugna que seja deferido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e, no mérito, requer que seja dado provimento ao presente recurso, concedendo o benefício da Justiça Gratuita na sua integralidade e o regular prosseguimento do processo.

Intimado o agravante para emendar seu recurso, procedendo à juntada dos documentos reputados úteis e indispensáveis à compreensão da controvérsia objeto do agravo de instrumento, tais como declaração de Imposto de Renda; extratos bancários; comprovante de renda, além de outros documentos que o agravante julgue relevantes à prova da necessidade de deferimento da benesse, a fim de comprovar a real necessidade do benefício, este permaneceu inerte.

Diante da desnecessidade de intervenção do Ministério Públco, os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 169, § 1º, do RITJPB c/c o art. 178, do CPC.

**É o relatório.**

#### **DECIDO**

Examinando-se os autos, penso que a agravante não logra êxito em demonstrar a presença



Assinado eletronicamente por: João Alves da Silva - 10/06/2020 12:11:15  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101211158650000006608003>  
Número do documento: 2006101211158650000006608003

Num. 6632899 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: OLIVIA CLEY FERREIRA DE SOUSA - 21/06/2020 20:49:58  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062120495825800000030431652>  
Número do documento: 20062120495825800000030431652

Num. 31738962 - Pág. 3

dos requisitos para o provimento do recurso.

Analisando detidamente os autos, verifico que a promovente interpôs a presente ação de cobrança em face da Seguradora Líder dos Consórcios S/A., requerendo para tanto a concessão da gratuidade judiciária.

Conforme relatado, o magistrado a quo deferiu, parcialmente, o pedido de gratuidade da Justiça formulado pelo autor, para reduzir as custas processuais em um percentual de 20% (vinte por cento) do valor original, podendo ser parcelada em quatro vezes.

À luz desse referido substrato, vislumbra-se, examinando os autos, que, em exame prefacial, o autor, ora agravante, tem plenas condições de arcar com parcela das despesas processuais, já que não comprovou a contento a sua condição de hipossuficiente, mesmo tendo sido dada a oportunidade do recorrente emendar o seu agravio de instrumento.

A esse respeito, cumpre apontar que o MM. Juiz a quo, concordando que o valor das custas era elevado para a condição do autor, reduziu para apenas 20% (vinte por cento) do valor original, além da possibilidade de parcelamento das custas judiciais em quatro parcelas, o que não impede, assim, o seu pagamento, já que ficam parcelas demasiadamente modicas.

Entendo que o autor deveria ter acostado aos autos além da sua carteira de trabalho, documentos capazes de aferir a sua condição como declaração de IR, extratos bancários, além das despesas com a família, para comprovar, de maneira clara, a sua incapacidade financeira, o que não ocorreu. Portanto, examinando-se os autos, penso que a agravante não logra êxito em demonstrar a presença dos requisitos para o provimento do recurso.

Neste particular, o art. 98 do CPC estabelece que “**a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei**”.

Para além disso, “**presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**” (art. 99, § 3º). Em que pese a presunção de veracidade estatuída pelo CPC, o magistrado está autorizado a negar a pretensão quando os autos evidenciarem situação diversa, ou seja, que a parte possui condições de custear as despesas processuais. A presunção que decorre o dispositivo é relativa, quedando-se frente a sinais contrários às alegações da parte, como no caso dos autos. Sobre o tema, confiram-se os precedentes:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DOCUMENTOS JUNTADOS APENAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

- A presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível a exigência, pelo magistrado, da devida comprovação, desde que existam nos autos elementos capazes de infirmar a declaração. (TJRR – AgInst 9001231-63.2018.8.23.0000, Rel. Des. MOZARILDO CAVALCANTI, 2ª Turma Cível, julg.: 08/10/2018, public.: 09/10/2018)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ADVOGADO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO.** Existindo elementos que afastam a credibilidade da alegada ausência de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, deve ser mantido o indeferimento do benefício legal da assistência judiciária gratuita. Precedentes da Corte Especial. Negado seguimento ao agravo de instrumento”. ((TJRS – AI nº 70013022538 – Rel. Matilde Chabar Maia - 3ª C. Cível – j. 29/09/2005)

No mesmo sentido, o STJ decidiu:

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73)- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO, EM RAZÃO DO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA.** 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. Encontra óbice na Súmula 7/STJ a pretensão de revisão das conclusões do acórdão na hipótese em que, apreciando o conjunto probatório, para fins de concessão da gratuidade de justiça, as instâncias ordinárias não se convencem da hipossuficiência da parte, cuja declaração goza de presunção relativa de veracidade nos termos da jurisprudência desta Corte Superior. 2. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp 990.935/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 22/03/2017)

**AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CRITÉRIO JURÍDICO PARA CONCESSÃO. CAPACIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA. ANÁLISE DO CONJUNTO DE ELEMENTOS DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.** 1. A ausência de particularização do dispositivo de lei federal a que os acórdãos



Assinado eletronicamente por: João Alves da Silva - 10/06/2020 12:11:15  
<http://pje.tjb.rj.gov.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101211158650000006608003>  
Número do documento: 2006101211158650000006608003

Num. 6632899 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: OLIVIA CLEY FERREIRA DE SOUSA - 21/06/2020 20:49:58  
<http://pje.tjb.rj.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062120495825800000030431652>  
Número do documento: 20062120495825800000030431652

Num. 31738962 - Pág. 4

- recorrido e paradigma - teriam dado interpretação discrepante consubstancial à deficiência bastante a inviabilizar a abertura da instância especial. Súmula 284/STF. 2. O critério jurídico para avaliação de concessão do benefício da gratuidade de justiça se perfaz com a análise de elementos dos autos, considerando que o magistrado pode analisar a real condição econômico-financeira do requerente. Verificar se a parte é realmente hipossuficiente de modo a obter tal benefício não limita o magistrado a averiguar apenas a renda da parte solicitante da benesse. 3. Inviabilidade de incursão na seara fático-probatória para afastar a conclusão do tribunal de origem de que a parte recorrente não revelou hipossuficiência que permita ser beneficiária da gratuidade de justiça. Incidência da súmula 7/STJ. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp 1022432/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 19/05/2017)

"A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1<sup>a</sup> REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008)"(STJ - AgRg no AREsp 387.107/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 25/10/2013)

Com efeito, a parte agravante não juntou documentos necessários para demonstrar a incapacidade de arcar com as custas processuais reduzidas.

No caso em particular, não me parecem verossímeis as afirmações do recorrente, ante a ausência de prova mínima do direito alegado, já que apenas afirmou a sua incapacidade, porém não juntou despesas para saber se é compatível ou não com o pagamento das custas, dali porque deve ser negado provimento ao recurso.

Por fim, a máxima do direito que diz "alegar e não provar é o mesmo que nada dizer", uma vez que o ônus da prova dos fatos alegados é de quem os alega, nos termos do artigo 373, I do CPC .

Ademais, resta aplicável ao caso, por analogia, enunciado sumular nº 568 do STJ, para fins de julgamento monocrático recursal, *in verbis*:

**Reza a Súmula 568 do STJ: "O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema".**

Outrossim, conforme vem enunciando o Processualista Daniel Amorim Assumpção em comentários ao art. 932 do CPC **"para parcela da doutrina, o dispositivo deve ser interpretado ampliativamente, de forma a ser aplicável sempre que existir precedente sobre a matéria não tenha sido objeto de julgamento de causas repetitivas ou de incidente de assunção de competência"** (ASSUMPÇÃO NEVES, Daniel Amorim, Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, página 1515, Editora Juspodivm).

Nesses termos, em que pesa a tentativa da parte recorrente em ser beneficiada com a justiça gratuita, observa-se, neste momento, que o agravante não demonstra, efetivamente, a sua impossibilidade em arcar com as custas processuais

Expostas estas considerações, levando em conta julgados de Tribunais pátrios e a aplicação por analogia da Súmula nº 568, do STJ, **nego provimento ao agravo de instrumento**, mantendo os termos da decisão.

**Intimem-se.**

João Pessoa, 10 de junho de 2020.

**Desembargador João Alves da Silva  
Relator**



Assinado eletronicamente por: João Alves da Silva - 10/06/2020 12:11:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101211158650000006608003>  
Número do documento: 2006101211158650000006608003

Num. 6632899 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: OLIVIA CLEY FERREIRA DE SOUSA - 21/06/2020 20:49:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062120495825800000030431652>  
Número do documento: 20062120495825800000030431652

Num. 31738962 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802089-45.2019.8.15.0311

**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

Tendo em vista que, o Juízo *ad quem* manteve a decisão deste Juízo que deferiu as custas reduzidas e parceladas, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder com o pagamento das custas e comprovação nestes autos nos moldes da decisão de id:29177453, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

PRINCESA ISABEL, data e assinatura eletrônicas.

Maria Eduarda Borges Araújo  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 25/06/2020 15:18:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062515185415100000030451841>  
Número do documento: 20062515185415100000030451841

Num. 31759811 - Pág. 1

## CERTIDÃO

*Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora em 13/07/2020 23:59:59*

PRINCESA ISABEL

15 de julho de 2020

OLIVIA CLEY FERREIRA DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: OLIVIA CLEY FERREIRA DE SOUSA - 15/07/2020 09:20:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071509204230100000030988472>  
Número do documento: 20071509204230100000030988472

Num. 32344186 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

1<sup>a</sup> Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000 - ( )

**Processo: 0802089-45.2019.8.15.0311**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE GOMES ANTAS

Advogado do(a) AUTOR: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - PE25252

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

Vistos.

Cuida-se de uma AÇÃO DE DPVAT movida por JOSÉ GOMES ANTAS em face da SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT, já qualificados.

Determinou-se a intimação da parte autora para o fim de comprovar o pagamento das custas reduzidas ao importe de 20% do valor total.

Sem comprovação do pagamento, sobreveio informação de interposição de Agravo de Instrumento nos autos.

Juntada decisão negando o provimento do Agravo de Instrumento, mantendo a decisão que concedeu parcialmente as gratuidade judiciária.

Parte autor intimada para pagamento das custas, mantendo-se inerte.

**Breve relato. Decido.**

Pois bem. Segundo o art. 290, do CPC, a ausência de pagamento das custas e demais despesas processuais no prazo de 15 dias enseja o cancelamento da distribuição, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito, conforme previsão do Art., 102, p. único do CPC, vejamos a descrição da lei, in verbis:

“Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

Art. 102. (...)

Parágrafo único. Não efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, tratando-se do autor, e, nos demais casos, não poderá ser deferida a realização de nenhum ato ou diligência requerida pela parte enquanto não efetuado o depósito.”

Ademais, o prazo do citado art. 290 é peremptório, não comportando dilação, de modo que após a determinação para fins de comprovação dos requisitos necessários à concessão da gratuidade, não mais cabe reconsideração.

No mais, ressalte-se que o recolhimento de custas consiste em pressuposto de validade do processo, de modo que, o não recolhimento na forma da lei autoriza a extinção do feito sem resolução de mérito (art. 102, p. único CPC).

De outra ponta, quanto ao recurso de Agravo de Instrumento interposto, o mesmo foi negado, mantendo-se a decisão que deferiu parcialmente a gratuidade.

**Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 102, p. único c/c art. 290 e art. 85, inciso X, todos do NCPC.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Com o trânsito em julgado, arquive-se.**

CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

**Maria Eduarda Borges Araújo**

Juíza de Direito

(assinado mediante certificado digital)